



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 44 , DE 23 DE MARÇO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à cessão de uso gratuito da edificação de imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objeto a proceder à cessão de uso gratuito ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, da edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no lote 800, da quadra 054, do setor 004, com área do terreno de 39.900 (trinta e nove mil e novecentos metros quadrados) m², com área construída de 1.060 (hum mil e sessenta metros quadrados) m², situada na Avenida Porto Velho nº 3194, sendo que a cessão de uso será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio de finalidade à sua utilização.

Tenham certeza Senhores Deputados, que o presente Projeto se encontra dentro da realidade a qual passa nosso Estado, e que tal aprovação vai ao encontro dos interesses da boa prestação dos serviços da Administração e dos servidores do DETRAN-RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE Nº 23 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à cessão de uso gratuito da edificação de imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso gratuito ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, da edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no lote 800, da quadra 054, do setor 004, com área do terreno de 39.900 (trinta e nove mil e novecentos metros quadrados) m², com área construída de 1.060 (hum mil e sessenta metros quadrados) m², situada na Avenida Porto Velho nº 3194, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob nº 1.544.

Art. 2º. A cessão de uso será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio de finalidade à sua utilização.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação desta Lei, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, às construções existentes e as realizadas, bem como a regularização do terreno, serão doadas definitivamente ao DETRAN-RO.

Art. 4º. Fica autorizado o DETRAN-RO a efetuar toda e quaisquer edificações necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 107/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 800/2010, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à cessão de uso gratuito da edificação de imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro 1928
Recebido 09.06.10
Recebido [assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 800/2010

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à cessão de uso gratuito da edificação de imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso gratuito ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, da edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no Lote 800, da Quadra 054, do Setor 004, com área do terreno de 39.900 (trinta e nove mil e novecentos metros quadrados) m², com área construída de 1.060 (mil e sessenta metros quadrados) m², situada na Avenida Porto Velho nº 3194, localizada no Município de Santa Luzia D'Oeste, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob nº 1.544.

Art. 2º. A cessão de uso será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio de finalidade à sua utilização.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação desta Lei, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as construções existentes e as realizadas, bem como a regularização do terreno, serão doadas definitivamente ao DETRAN-RO.

Art. 4º. Fica autorizado o DETRAN-RO a efetuar toda e quaisquer edificações necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO